

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1001200-79.2020.8.26.0210

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Guairá, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Carolina Nicodemos Andrade, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DANILO ALEXANDRE DE LIMA OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Pintor, RG 43.275.560-3, CPF 483.920.628-76, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Frederico Marques Silva brasileiro, maior, casado, protético, portador do RG n. 46668325 SSP/SP, inscrita no CPF n. 364.428.888-78,. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia especificada na petição inicial no importe de R\$ 1.832,53 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitorio, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s). Intime-se. dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guairá, aos 20 de junho de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0002145-59.2015.8.26.0210

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Guairá, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Carolina Nicodemos Andrade, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LETICIA APARECIDA TAVARES VIGILATO, CPF/CNPJ 221.379.878-80, que, por este Juízo, sob n.º 0002145-59.2015.8.26.0210, processa-se a Ação de BUSCA E APREENSÃO, requerida por BANCO PAN S.A., alegando, em síntese que: em razão do contrato de financiamento, concedeu-lhe um crédito, para aquisição, com alienação fiduciária, do Veículo marca FIAT, modelo PUNTO(FLEX) ATTRACTIVE(HSD) 1.4 8V COM. 4P, RENAVAL 269538488, chassi 9BD118181B1139589, placas ERH-5229; que, o requerido obrigou-se a pagar o débito de forma parcelada; que, por não cumprir com o contratado, foi constituído em mora e teve o veículo apreendido judicialmente, sendo este depositado em mãos do autor. E, como consta dos autos que o Requerido se encontra em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com prazo de 20 dias, pelo qual fica a mesma citada para os termos da ação, podendo contestá-la no prazo legal, sob pena de revelia e julgamento procedente da ação nos termos da inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citando, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guairá, aos 08 de julho de 2022.

GUARARAPES**2ª Vara Cível**

EDITAL

Processo Digital nº: 1001723-33.2021.8.26.0218

Classe: Assunto: Falência

Requerente: Massa Falida de Curtume Guararapes Ltda e Losano Brasil Comércio de Couros Ltda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES ? PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Art. 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da Falência de CURTUME GUARARAPES LTDA E LOSANO BRASIL COMÉRCIO DE COUROS LTDA., PROCESSO Nº 1001723-33.2021.8.26.0218.

O DR. MATEUS MOREIRA SIKETO, MM Juiz de Direito da 02ª Vara Cível da Comarca de Guararapes, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 07 de julho de 2021, foi decretada a falência da empresa CURTUME GUARARAPES LTDA E LOSANO BRASIL COMÉRCIO DE COUROS LTDA., cuja integra é do seguinte teor: ?Vistos. CURTUME GUARARAPES LTDA e LOSANO BRASIL COMÉRCIO DE COUROS LTDA., qualificados nos

autos, promovem o presente PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. Informam ao juízo impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial em razão de grandes dificuldades econômicas que vem enfrentando, especialmente diante do encerramento do contrato com seu único cliente no mês de fevereiro de 2021, em razão da grave crise sanitária vivenciada pelo país e pelo mundo. Narram ainda que não há qualquer perspectiva concreta de reversão da situação, restando apenas a decretação de sua falência. Quanto aos requisitos previstos no art. 105 da Lei n. 11.101/2005, anoto que as Requerentes deixaram de apresentar (i) demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido e (ii) livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei; O Ministério Público as fls. 311/312 manifestou pela ausência de intervenção no feito em sua fase pré-falimentar. As fls. 313/314 as Requerentes apresentaram emenda a inicial apresentando a correção da relação de credores, retificando o valor atribuído à causa e requerendo o diferimento da complementação do recolhimento de custas para momento posterior do feito, mormente após a realização de seu ativo. É o relatório. O pedido comporta

acolhimento. Inicialmente defiro o diferimento do recolhimento das custas judiciais para após a liquidação do ativo, mormente diante da declarada situação de insolvência e do elevado valor do passivo. Providência em sentido contrário significaria colocar em risco o acesso ao Poder Judiciário além da inviabilizar o meio previsto em lei para liquidação das empresas que se revelam inviáveis, oportunizando a manutenção formal de empresas que já não mais existem. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a falência de CURTUME GUARARAPES LTDA, CNPJ nº 08.899.689/0001-40, com endereço à Estrada Vicinal Ângelo Zancaner, s/n, KM 1,9, bairro Barra Grande, no Município de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16.700-000 e de LOSANO BRASIL COMÉRCIO DE COUROS LTDA, CNPJ 12.949.039/0001-39, ambas administradas por MOACIR CHIQUITO, CPF 023.531.508-70 e SERGIO BLANKENBURG, CPF 424.379.200-30, fixando o termo legal em 90 dias contados do protesto mais antigo nos termos do art. 99, inciso II, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, como sendo o dia 18 de outubro de 2015, dado que o protesto mais antigo remonta a 15 de janeiro de 2016 conforme certidão de fls. 144. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.910.500/0001-99, com endereço na Rua Oriente, nº 55, 4º andar, Sala 407, Bairro Chácara da Barra, Campinas - SP, 13090-740, representada por MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS (OAB/SP 183.917), que deverá prestar compromisso em 48 horas, cujo endereço eletrônico a ser utilizado no caso é: curtume@r4cempresarial.com.br, que deverá: 1.1. Prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". 1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Determino ainda: 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP e-mail pgefalencias@sp.gov.br: SECRETARIA DA FAZENDA

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º - A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO, a ser encaminhada pelo Administrador Judicial aos órgãos elencados abaixo: BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 0432 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP:01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. P.R.I. Guararapes, 07 de junho de 2021. FAZ SABER TAMBÉM que a relação de credores foi apresentada aos autos às fls. 315/323: CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: TRABALHISTA. ALESSANDRO DONIZETI DA SILVA 22.942,52; ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS 22.780,86; ALEXANDRE MANTOVANI 43.239,68; ALISSON BRUNO RODRIGUES FERREIRA 24.012,19; AMBROZIO MARINI 41.698,52; ANDRE LUIZ ALEXANDRE 30.300,00; ANTONIO CARLOS DA COSTA 23.018,91; ANTONIO DE SOUZA 29.619,59; CAIO JOSE SONEGO 24.923,58; CARLOS ALBERTO DA ROCHA 18.417,67; CASSIO RICARDO ARANDA 13.550,79; CELIO PIVETA 56.434,37; CELSO BORINI 69.747,91; CLAUDINEI FRANCISCO 34.978,29; DAVID ATILIO 57.266,56; DIEGO MARTINS BATISTA 17.878,21; DOUGLAS FRANCISCO GUEDES 24.400,21; EDILSON DA SILVA OLIVEIRA 19.733,10; EDMILSON FERREIRA DA SILVA 94.462,06; EDSON BARBOSA 29.422,76; ELIAS LIMA MOREIRA 62.850,51; ELIEL ROCHA DOS SANTOS 26.842,55; EUCLIDES BRITO 48.903,54; FABIO SOARES IZIDORO 32.854,62; FERNANDO AUGUSTO GONÇALVES RIBEIRO 12.284,92; GILIARD OLIVEIRA DOMICIANO 37.871,75; GILMAR CORDEIRO DOS SANTOS 29.702,45; GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA 25.596,89; GIOVANI CHIQUITO 144.286,39; GUILHERME YUKIO KAYAHARA 84.703,41; ISAIAS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR 36.562,55; JOAO PAULO RIGHETTO DE SOUZA 25.803,06; JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO 92.415,56; JOSE CARLOS ANTONIO MARTINS 96.892,74; JOSE CARLOS BARBOSA LOPES 58.077,44; JOSE CARLOS OLIVEIRA 115.180,89; JOSE CONCEIÇÃO PIVETTI 65.245,03; JOSE FERREIRA DA SILVA 51.788,95; JOSE FRANCISCO FERREIRA LIMA 49.967,53; JOSE GILBERTO LAURENTINO 80.828,17; JUAREZ ALVES DE ATAÍDES 41.012,81; JULIO APARECIDO DE OLIVEIRA 40.579,16; JULIO PEDRO LOPES NETO 52.722,54; LEANDRO ALVES DA SILVA 44.593,53; LEANDRO TEIJO BERTOLINO DOS REIS 40.088,20; LOURIVAL PAULINO 71.702,02; LUCAS MATHEUS RODRIGUES 23.465,89; LUCIANO RODRIGUES 36.924,66; LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS 44.592,17; MAICON XAVIER RODRIGUES DE MELO 30.066,99; MARIO CORREA DOS SANTOS 32.622,80; MARLON AUGUSTO DA SILVA FERREIRA 13.546,66; MAXSUEL DA SILVA SANTOS 22.220,87; MILTON CESAR CALDEIRA 63.724,00; NILTON SOARES 32.332,12; PEDRO ROSA AVANCE 43.178,49; RENATO BASSANI 52.360,00; RICARDO ALEXANDRE DA SILVA 25.629,46; ROBSON WILLIAN DINIZ ARAUJO 25.888,31; ROGERIO SOARES DA SILVA 25.074,35; RONICLEI PEREIRA DE LIMA 24.184,18; SERGIO MASSAO KAYAHARA 77.049,77; SIDNEI CARDOSO 76.848,41; SIDNEY PEREIRA MARTINS 32.869,55; VALDOMIRO ROCHA LOPES 25.755,37; VALTER CLEMENTE DA SILVA 55.190,46; VICTOR HUGO SOUZA PEREIRA 18.788,45; WESLEY JUNIOR DIAS 33.393,36; WILLIAN SALLES FUJII 18.477,13 ? SUBTOTAL DA CLASSE R\$ 3.002.368,44 - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO. ALTEC IND.E COM.DE BALANÇAS E TRONCOS LTDA 9.080,00; ANTONIOLI E JARDIM LTDA ME 1.650,00; ARAÇA SEGURANCA DO TRAB LTDA ME 248,40; ARLETE G CARRETERO GUARARAPES - ME 1.998,00; AS ASSESSORIA E SERVICOS DE TI EIRELI 770,00; ATA DIESEL COMERCIO DE DIESEL E LUBRIF LTDA 5.148,00; AUTO POSTO DO BISCA LTDA 6.952,87; BANCO SANTANDER DO BRASIL 402.203,24; BANDEIRANTES BAURU PROD IND E AUTOMOTIVOS 1.430,00; BIRISOLDAS COM E ASSISTENCIA TECNICA LTDA 475,00; BKS -

IND E COM DE MAQUINAS LTDA 16.930,00; BONFIETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME 5.177,64; BUZO E LIMA COM DE MAT P/CONST LTDA ME 1.200,00; CASA DOS PARAFUSOS COMERCIAL ARAÇATUBA LTDA 2.098,86; CERELAB LABORATORIO QUIMICO LTDA 402,00; CHIQUITO GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS 6.000,00; CIMEST MEDICINA DO TRABALHO LTDA 2.863,20; COMERCIO DE MADEIRAS TRATADAS LTDA ME 9.520,00; COPERCAL CALCINACAO LTDA 16.385,00; CRP COMERCIO DE BORRACHAS LTDA 3.634,00; CUSTODIO E STIVANELLI LTDA 391,13; D POSSO FILTROS E LUBRIFICANTES 3.338,00; DANIEL COCLETE DE OLIVEIRA EIRELI - ME 548,00; DIFER IND E COM DE FUNDIDOS LTDA 700,00; EDUARDO HAYASHIDA & CIA LTDA 1.356,10; ELETRO TÉCNICA RONDON ARAÇATUBA LTDA ME 8.633,00; ESTRE AMBIENTAL S/A 21.908,89; FERRO VELHO GARCIO ARACATUBA EIRELI 910,00; FORSOFT PROVEDOR DE DADOS LTDA ME 16.810,00; FORT BOV SAÚDE ANIMAL LTDA 3.883,00; GB SEGURANÇA ELETRÔNICA DE ARAÇATUBA LTDA 872,00; GIBA ROLAMENTOS E RETENTORES 2.144,00; GRAFICA MOCO LTDA - ME 227,00; IND E COM DE CAFÉ BALAI LTDA 375,00; INELTA IND ELETRÔNICA TAQUARIENSE LTDA 293,00; INSPETEC-IN DE E V DE P M DE M EM GERAL LTDA EPP 1.980,00; IPEL ITIBA ANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA 14.907,43; IRMAOS DETOMINE LTDA 813,60; IRMAOS KAJIMOTO & ISSAYAMA LTDA 56,00; IRMAOS KUDO & CIA LTDA - ME 160,00; J E S NASCIMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT 15.455,00; JD LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA 2.700,00; JOAO VITOR DE SOUZA - ME 1.685,83; JOSE CARLOS DA SILVA BORRACHARIA - ME 89,95; KARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES (THIAGO TORNEIRO) 3.050,00; MARCARINI DO BRASIL IND E COM DE FULÕES LTDA 1.415,00; MARCO BOTTEON IND.E COM.LTDA 3.050,00; MARIO BISSON - ME 667,85; MAURICIO RICARDO HERNANDES - ME 62.179,00; MAURO CESAR SEIO JUNIOR EPP 2.519,60; MK QUIMICA DO BRASIL 457.988,36; NOELI DA ROSA ME 735,80; NOVA ALIANCA COM REPRES. LTDA 44.112,50; OESTEPONTO RELOGIOS DE PONTO EIRELI 623,40; PIRES COMERCIO DE PLASTICO LTDA 1.740,00; POE & BORGES LTDA - ME 746,00; PREVEMAX IND E COM DE EPIS IMPERM E DESCART LTDA 1.303,46; PRICILA CAPOBIANCO RODRIGUES RIBEIRO ME 600,00; QUIMICA CENTRAL DO BRASIL 10.797,00; QUIMICAL MASTER IND E COM EIRELLI - EPP 71.209,90; RALVES TRANSPORTES EIRELI ME 6.083,00; REBOUÇAS COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA 16.766,12; RELOPONTO ATA COM. DE RELÓGIOS DE PONTO ME 149,70; RIAGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS 8.755,32; RIGUETI AUTO PEÇAS LTDA 10.627,00; ROCAFÉ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA 13.958,00; S&P GUARARAPES PEÇAS AGRIC. LTDA 817,05; SELECAL LTDA 13.203,00; SERASA S/A 971,69; SERGIO NUNES BIRIGUI EPP 2.642,20; SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 370,00; SIMOES CANTAZINI E CANTAZINI LTDA ME 2.280,00; SL INDÚSTRIA DE NAVALHAS LTDA 3.800,00; SM EMPILHADEIRAS LTDA 2.178,96; SO TINTAS DE GUARARAPES LTDA 1.298,72; TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUARARAPES 133.895,93; TEREZINHA DE JESUS COSTA GUARARAPES 1.503,00; TOP MEL ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI 4.910,00; TRANS BENATTI TRANSP RODOVIARIOS DE CARGAS 15.600,00; TRANSCORAL RADIADORES E PARACHOQUES EIRELI 1.250,00; VALDECIR DE SOUZA SANEANTES ME 7.511,82; VITOR ALAN ARAUJO FERREIRA - ME 1.560,00; WALDEMAR FSCO RAINHA FILHO EPP 10.075,35; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 1.061,14; YAJI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME 3.056,70 ? SUBTOTAL DA CLASSE R\$ 1.521.465,71. - VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS NA FALÊNCIA - R\$ 4.523.834,15. SERÁ O PRESENTE EDITAL, POR EXTRATO, AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARARAPES, 31 DE MAIO DE 2022.

GUARAREMA

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON BARBOSA LIMA
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AGNES PRISCILA MARTINS BRAGA SAWAYA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo Digital nº: 1500366-31.2016.8.26.0219
 Classe: Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
 Executado: Ozeas Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. O MM. Juiz de Direito da Vara Única, do Foro de Guararema, Estado de São Paulo, Dr. ROBSON BARBOSA LIMA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO do EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa Fiscal que lhes move PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema SISBAJUD, por intermédio do qual fica intimado de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guararema, aos 25 de julho de 2022.